

18 de abril de 2023



Mobilidade Internacional

Fim do Programa *Golden Visa*

No dia 14 de abril de 2023, foi dado conhecimento público da Proposta de Lei nº 71/XV/1ª que, entre outras medidas, regula o fim das ARI - Autorizações de Residência para Atividade de Investimento (vulgarmente, denominado “Programa *Golden Visa*”), oportunamente anunciado pelo Governo português. Esta Proposta será agora discutida e votada no Parlamento. Sendo a nova Lei aprovada, e posteriormente promulgada pelo Presidente da República, a mesma entrará em vigor. Analisada a Proposta de Lei destacamos os seguintes aspetos:

I. Fim do Programa *Golden Visa* – Quando?

- Deixam de ser admitidos novos pedidos de ARIs a partir da data da entrada em vigor da Lei que vier a ser aprovada;

Estima-se que a entrada em vigor desta Lei deverá ocorrer nos próximos 45 a 60 dias, pelo que os interessados no Programa *Golden Visa* têm ainda uma última janela de oportunidades, para aceder ao Programa.

- Mantêm-se válidos todos os pedidos de concessão de ARIs que sejam ainda solicitados ao abrigo da legislação vigente, ou cuja análise se encontre neste momento pendente.
- O fim do Programa *Golden Visa* estende-se aos pedidos de concessão de ARIs com base no regime de reagrupamento familiar. Ou seja, não serão aceites novos pedidos, após a entrada em vigor da Lei em apreço.

II. Renovações dos Títulos vencidos:

- A proposta de Lei refere ainda que o fim do Programa *Golden Visa* não prejudica o direito à renovação dos títulos *Golden Visa*, nem impõe qualquer exigência adicional para efeito da renovação das ARIs (no primeiro *draft* conhecido da proposta de Lei, e no caso das ARIs concedidas tendo por base a aquisição de imóveis, era imposta como condição de renovação a necessidade da afetação do imóvel à habitação própria e permanente do requerente ou dos seus descendentes ou a arrendamento de longa duração);
- Aos titulares de ARIs é salvaguardado o direito de requererem uma autorização de residência permanente, decorridos que estejam 5 anos contados da emissão do primeiro cartão ARI;
- A Proposta de Lei prevê ainda que a ARI seja convertida numa “**Autorização de residência para imigrantes empreendedores**”, mantendo-se todas as demais obrigações, em particular o prazo de permanência em território Português (i.e. prazo mínimo de permanência de 7 dias, seguidos ou interpolados, no 1º ano, e de 14 dias,

seguidos ou interpolados, nos subsequentes períodos de dois anos).

III. Manutenção dos investimentos elegíveis para fins de apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional:

- Propõe, ainda, a nova Proposta agora conhecida a manutenção dos pedidos de concessão de ARIs para fins de apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional, desde que se trate de um projeto cuja declaração do GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais tenha sido emitida previamente à entrada em vigor da legislação.

IV. Nacionalidade portuguesa

- A Proposta agora conhecida não introduz qualquer restrição quanto ao direito de que gozam os titulares de ARIs (e seus familiares reagrupados) de obterem a nacionalidade portuguesa findo o prazo de 5 anos após a emissão do primeiro cartão ARI (desde que cumpridas todas as condições previstas na Lei da Nacionalidade).

Contactos



André Gonçalves
Sócio
a.goncalves@telles.pt



João Magalhães Ramalho
Sócio
j.ramalho@telles.pt



João Luís Araújo
Sócio
j.luisaraujo@telles.pt



Pablo Bertoloze da Silva
Associado
p.bertolozesilva@telles.pt



Vera Matos Pereira
Associada
v.pereira@telles.pt



Luísa Ramos Peixoto
Associada
l.peixoto@telles.pt